



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Salto Veloso**


**JULGAMENTO DE RECURSO Nº 003 DO EDITAL Nº 006/2021**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021**

Trata-se de RECURSO interposto pela candidata **GIULIA MARIANI PASQUAL**, inscrição nº 01, para o cargo de Farmacêutico, em face à divulgação da Classificação do referido processo seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

O presente recurso foi protocolado pela via formal, no prazo legal previsto para a fase de Classificação do Certame e irregular em relação a fase de homologação das inscrições, conforme previsto no cronograma do Edital.

**Da Alegação da RECORRENTE**

Apresenta recurso quanto à violação dos critérios de inscrição do candidato com número de inscrição 01, conforme consta a seguir:

Descrição/fundamentação
<p>Violação dos itens 2.4 e 2.8 do edital nº 006/2021 Processo seletivo nº 003/2021.</p> <p>Recurso em anexo devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente nos termos dos itens 3.2.</p> 

Print do anexo enviado pela candidata:



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de Salto Veloso

RECURSO EDITAL Nº 006/2021 – PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

### ANEXO IV

EU GIULIA MARIANI PASQUAL, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº 101.977.569-64, com carteira de identidade de nº 5.614.985, venho através deste em atendimento ao EDITAL Nº 006/2021<sup>1</sup> PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021 (item XI. DOS RECURSOS) e com amparo no art. 5º, XXXIII da Constituição da República Federativa Brasileira (CRFB/88) apresentar recurso conforme segue:

Inicialmente no que se refere ao item 2.4 assim está descrito:

- 2.4 Será exigido para efetivação da inscrição no presente processo seletivo:
- Ficha de inscrição e termo de concordância;
  - Comprovante de pagamento da inscrição ou da isenção prevista no Item 2.3, com apresentação de declaração de doação de sangue nos últimos 24 meses ou fotocópia da carteirinha de doador de medula óssea;
  - Cópia da RG e CPF ou somente RG se constar o CPF (não precisa ser autenticada);
  - Na inscrição presencial, para a prova de títulos, será exigido cópia dos documentos que comprovem os títulos previstos, com o devido acompanhamento da via original, para autenticação dos mesmos no ato da inscrição. Para documentos dos títulos encaminhados por e-mail, no dia da prova os candidatos deverão estar de posse do documento original para autenticação pela organização do seletivo, para evitar despesas com cartório, exceto para o caso de a cópia já estar autenticada.

d) Gozar de boa saúde;

[...]

f) Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

Na ocasião da inscrição o candidato declarará que cumpre com os critérios elencados, desta feita como que a municipalidade pode apurar que os mesmos estão em pleno gozo de saúde se não exigiu sequer atestado médico? Como pôde identificar que os candidatos estão quites com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do gênero masculino, estar quite, também, com as obrigações do serviço militar se não requisitou sequer uma certidão de quitação?

Da mesma forma como a municipalidade joga para o candidato a responsabilidade de declarar não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos se não requereu certidão apta para tal situação?

Ou seja, todas estas informações serão apreciadas apenas no momento da contratação, promovendo uma verdadeira insegurança jurídica tanto para a municipalidade que se esquivou de requer tais documentos no momento da inscrição e deixou que um candidato que não cumpre com os requisitos concorreu de forma desleal com os demais candidatos e ainda obtendo pontuação acima dos que cumprem com os requisitos?

## Da Análise e Julgamento do Recurso

Considerando as alegações apresentada pela recorrente em relação à validação da homologação do candidato com inscrição de nº 01, tal recurso deveria ter sido efetuado na fase de homologação das inscrições e não nesta etapa da Classificação do Certame, sendo, portanto, improcedente. No entanto, em consideração ao apresentado pela mesma, vimos respeitosamente responder às suas argumentações, com os seguintes apontamentos:

- Considerando que a contratação para o cargo de Farmacêutico seria imediata, foi orientado a pessoa responsável pelas inscrições que solicitasse também se o candidato possuía ou não inscrição no referido Conselho de Classe (CRF), para que ficasse consciente que isso seria critério de contratação, cuja opção em se inscrever ou não, nessa condição (não ter registro), seria opcional ao candidato, o qual se estivesse ficado em 1º lugar e convocado, teria que comprovar seu registro no CRF, o que teria que declinar da vaga ou solicitar sua relocação na última posição, conforme item 15.8, no print a seguir:

Em momento algum está elencado que o candidato necessita apresentar cópia do Certificado de Registro no Órgão de Classe, situação um pouco estranha haja vista que para a validação da inscrição da candidata aqui identificada foi requerido cópia do mesmo para validação (cópia de e-mail em anexo), tanto é que é sabido que o candidato de inscrição de nº 05 não possui a mesma e sua inscrição foi deferida e validada, ficando este em colocação privilegiada no certame. Caso o mesmo possua sua inscrição ativa ou válida requer-se a comprovação da mesma.

Quanto ao item 2.8 assim traz o texto do edital:

2.8 Na ocasião da inscrição, o candidato, sob as penas da Lei, declarará:

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do Artigo 12 da Constituição Federal;
- Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do gênero masculino, estar quite, também, com as obrigações do serviço militar;
- Ser portador de CPF válido;

<sup>1</sup> ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO – SC, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Logo o item 2.9 do presente edital já menciona que: O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital, não terá sua inscrição homologada, e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

É neste sentido que se requer a comprovação de tal situação uma vez que para um candidato se exige determinado documento para a **homologação da inscrição** e para outro não é necessário, ou seja, ferindo o preceito constitucional do art. 5º onde todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros a inviolabilidade do direito à igualdade.

Nestes termos requer o recebimento do presente recurso com as devidas considerações, requerendo que:

- Seja apurada tal situação;
- Revisada a homologação das respectivas inscrições dos candidatos no presente certame.

Atenciosamente;

Giulia Mariani Pasqual  
CPF: 101.977.569-64



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Salto Veloso**

15.8. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo único: No ato da convocação, **se o candidato não assumir o referido cargo, poderá renunciar a vaga e seu nome será colocado automaticamente no final da listagem de classificação, como meio de possibilitar uma segunda oportunidade de convocação futura, enquanto perdurar o prazo do seletivo.** Tal ato deverá ser devidamente documentado e estará sob responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

- b) O candidato atendeu todos os critérios previstos no 2.4 do edital;
- c) Quanto ao item 2.8 do edital, ao se inscrever o candidato **declara** atender as prerrogativas nele contidas, estando ciente que não será contratado se não atender o que está previsto, quando a ele for solicitado tais documentação, não sendo necessário que os mesmos sejam apresentados no ato da inscrição.

### **Decisão**

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** o recurso da candidata, mantendo a Classificação apresentada após a publicação da Errata nº 001/2021 do referido processo seletivo, cujos critérios de contratação ou não dos classificados seguirão trâmites previstos no edital e demais aspectos legais do regime de contratação.

Salto Veloso, 24 de junho de 2021.

Comissão Especial do Processo Seletivo